

Lei nº 1.074/89

- De 29 de Dezembro de 1989

Fixa os preços dos serviços prestados pelo Município e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º Os preços dos serviços prestados pelo Município e relativos às atividades previstas no artigo 264 da Lei nº 889/83, de 20 de Dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal), passam a ser cobrados, a partir do dia 1º de Janeiro de 1990, de acordo com as tabelas I, II, III e IV, integrantes desta lei.

Artº 2º Os preços constantes das referidas tabelas serão reajustados de acordo com as atualizações da UFMI (Unidade de Valor Fiscal do Município de Itapemirim) e com base na variação dos preços de mercado até o limite de recuperação das despesas efetuadas para execução dos serviços.

Artº 3º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se.

Publica-se.

Cumpre-se.

Itapemirim - ES, 29 de Dezembro de 1989.

Erivelto Fortes Mendes
Prefeito Municipal